

**PROCESSO Nº029/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº004/2017
CONTRATO Nº 049/2017/LIC.**

CONTRATO PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, COM CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE E A EMPRESA BETA INFORMÁTICA LTDA-EPP, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/20173 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.264.406/0001-35, localizada na Praça Comendador José Didier s/nº - centro Pesqueira-PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita **Maria José Castro Tenório**, brasileira, casada, residente e domiciliado à Travessa Aviador Libério Martins, Nº 71, Centro, Pesqueira – PE, portador do RG nº 949.007 – SSP/PE, CPF nº 008.093.314-97 e, do outro lado, a empresa **BETA INFORMÁTICA LTDA-EPP**, com sede à Rua Visconde de Inhaúma-410,3º andar, Maurício de Nassau, CARUARU-PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.448.730/0001-18, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RUBENS FERREIRA DE LIMA**, inscrito no CPF sob o n.º 754.800.774-49, Identidade n.º 4.194.171-SSP/PE, brasileiro, solteiro, técnico em informática, residente e domiciliado na Rua Severino de Lima Sá, nº69-Agamenon Magalhães-Caruaru-PE, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93, com suas posteriores modificações, e a homologação do Processo Licitatório nº 029/2017 Tomada de Preços nº 004/2017, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Serviços Especializados na Assessoria e Consultoria em Administração de Pessoal e Recursos Humanos, com cessão de uso de Software de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. Assessorar a Prefeitura de Pesqueira - PE em suas atividades rotineiras de Admissão, Movimentação, Remuneração e Desligamento dos Servidores Públicos.

2. Assessorar a Prefeitura de Pesqueira - PE nas atividades de Prestação de Informações aos órgãos de Controle Interno e Externos da Administração.
3. Responder de forma técnica e fundamentada as consultas realizadas pela Administração de Pessoal e Recursos Humanos do Município.
4. Disponibilizar software para a Elaboração da Folha de Pagamento que cumpra as funcionalidades descritas no anexo deste Projeto.
5. Realizar a implantação do software e banco de dados para uso nos prazos e termos definidos neste Projeto.
6. Parametrizar o software para uso de acordo com a Legislação Municipal apresentada pela Administração da Prefeitura de Pesqueira - PE, e também aos critérios Orçamentários Locais.
7. Migrar para o sistema a ser implantando o banco de dados últimos 02 (dois) meses (janeiro/2017 e fevereiro/2017).
8. Realizar Treinamento dos Servidores Públicos Municipais para o manuseio do software de forma adequada.
9. Comparecer na sede do RH conforme prévio agendamento em visitas técnicas periódicas, ou para visitas específicas, sempre que solicitado.
10. Disponibilizar por meio de Portal do Servidor de forma on line para os servidores Municipais os Contra Cheques do servidores, Informes de Rendimento e Ficha Financeira.
11. Assessorar no Cumprimento das Obrigações acessórias do departamento de RH como: RAIS, DIRF, SEFIP, MANAD, SAGRES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O serviço objeto deste CONTRATO terá prazo de execução de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente, respeitando o limite de duração consignado no inciso II, do caput do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTE

O valor total deste contrato será de R\$ 52.440,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais), sendo 12(doze) parcelas fixas de 4.370,00 (quatro mil, trezentos e setenta reais) mensais, conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante.

1. Quando da Elaboração da folha de pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário o contrato fara jus ao recebimento de parcela adicional, nos termos da proposta de Preço.
2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a execução mensal do objeto e o envio da respectiva nota fiscal ao setor contábil.
2. Poderá ser efetuado mediante a emissão de Ordem Bancária, na conta corrente indicada pela contratada, conforme condições especificadas abaixo:
3. A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
5. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2017.

Orgão : 5000 - Secretaria de administração

Unidade: 5002 – Departamento de Administração

Função: 4 –Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 406 – Gestão e modernização Adm

Ação: 2.11 – Manutenção das atividades do programa de modernização

Despesa: 573 – 3.3.90.39.00 – Outros serviços pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado anualmente, respeitando o limite de duração consignado no inciso II, do caput do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Subcláusula primeira - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado, na execução do objeto desta Tomada de Preços, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

Subcláusula segunda - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avencadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula terceira - Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais;

Subcláusula quarta - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficializada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

Subcláusula quinta - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias na conta corrente da Contratante, em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Subcláusula primeira - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos

elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art. 79, no que couber.

Subcláusula segunda - As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Executar o objeto contratado nos termos deste projeto básico.
2. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
3. Responder em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.
5. O contratante poderá ainda exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da contratada;
6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante;
7. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto do contrato dentro dos padrões adequados de qualidade segurança, durabilidade e desempenho;
8. Responsabilizar-se pelo deslocamento dos empregados para o local de realização dos serviços;
9. Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada.
10. Prestar informações acerca dos serviços prestados.
11. Disponibilizar cópia à Administração dos dados relativa ao software objeto do contrato, pois tratam-se de informações da Administração, bem como, mantê-las de forma a assegurar a segurança dos dados contra perda ou má-fé de terceiros.
12. Cumprir integralmente o serviço estabelecido neste
13. Disponibilizar cópia do banco de dados ao término do contrato, via protocolo.
14. Informar à Administração sobre os Riscos Técnicos Previsíveis, e sobre as possibilidades de desenvolvimento, melhoria e aperfeiçoamento das metodologias e práticas da Administração Pública quanto ao objeto do contrato.
15. Realizar treinamento e capacitação dos servidores a respeito dos programas, softwares e rotinas de órgãos fiscalizadores, externos, previdenciários, colaboradores etc.

16. Se o procedimento de migração for considerado inviável, ou incompatível pelo contratado a mesma deverá por seu encargo realizar a digitação dos dados do período, conforme disponibilização da administração.
17. A simples conversão/migração do banco de dados anterior ao contrato, não autoriza a contratado a retificar/ratificar informações encaminhadas a outros órgãos da Administração, inclusive aqueles referentes a obrigações tributária/previdenciária/ fiscalizatória, salvo se autorizada pela Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
São **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**:

1. Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
3. Aplicar as medidas corretivas que julgar necessárias;
4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratado;
5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos Contratados;
6. Designar servidor(es) público(s) responsável(is) pela utilização e manuseio do software a fim de que o mesmo participe de treinamento;
7. Manter seus computadores e redes livres de ameaças virtuais, e com antivírus atualizados.
8. Informar ao contratado com antecedência quanto aos casos de formatação de discos, HD's, servidores, Banco de Dados, Mudança de Rede, etc.
9. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;
10. A assistência técnica não inclui a reparação, reconfiguração, parametrização, migração de dados que se perderam por responsabilidade da contratante. Especialmente no caso de formatação sem prévio aviso a contratado, bem como má uso do software.
11. A licença será renovada mensalmente, por requisição da contratante, para o início da elaboração da folha de pagamento mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Subcláusula Primeira - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Pesqueira-PE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Segunda - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

PESQUEIRA 08 de maio de 2017.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
Prefeita
Contratante

RUBENS FERREIRA DE LIMA
Beta Informática LTDA-EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF:

ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO LICITATÓRIO:	029/2017
TOMADA DE PREÇOS:	004/2017
OBJETO:	Contratação de Serviços Especializados na Assessoria e Consultoria em Administração de Pessoal e Recursos Humanos, com cessão de uso de Software de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO:	08 de MAIO de 2017
DATA CONTRATO:	08 de MAIO de 2017
VALOR GLOBAL:	R\$ 52.440,00
CONTRATADO:	BETA INFORMÁTICA LTDA-EPP

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o Processo n.º 029/2017, Tomada de Preços n.º 004/2017, **RESOLVE:**

Autorizar à PROPONENTE: **BETA INFORMÁTICA LTDA-EPP**, com sede à Rua Visconde de Inhaúma-410,3º andar, Maurício de Nassau, CARUARU-PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.448.730/0001-18, a iniciar **Prestação de Serviços Especializados na Assessoria e Consultoria em Administração de Pessoal e Recursos Humanos, com cessão de uso de Software de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.**, pelo valor global de R\$ 52.440,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais).

Pesqueira, 02 de maio de 2017

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
Prefeita – Contratante

Recebi da Prefeitura Municipal de Pesqueira – Pernambuco

Em ____/____/2017

Representante da Empresa